



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07907/16

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Queimadas

Denunciado: Jacó Moreira Maciel

Denunciante: Leandro Araújo Alves

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O EX-PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Improcedência. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00170/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Leandro Araújo Alves contra o então prefeito de Queimadas/PB, Sr. Jacó Moreira Maciel a despeitos de supostas irregularidades referentes à contratações temporárias durante o exercício, quando vigente concurso público realizado pela edilidade para provimento de cargos correspondentes aos “contratos temporários”, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
2. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07907/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata de denúncia formulada pelo Sr. Leandro Araújo Alves contra o então prefeito de Queimadas/PB, Sr. Jacó Moreira Maciel a despeitos de supostas irregularidades referentes a contratações temporárias durante o exercício, quando vigente concurso público realizado pela edilidade para provimento de cargos correspondentes aos "contratos temporários".

A Auditoria, com base na denúncia apresentada, elaborou relatório inicial, concluindo dessa forma:

"Em razão dos fatos verificados pela auditoria e discriminados no item "2" deste relatório, bem como, pela extinção do prazo de validade do Concurso Público a que se submetera o denunciante, desde setembro de 2018, e a constatação que durante a gestão do denunciado, encerrada em 31/12/2016, e após a homologação do Concurso houve redução no número de contratados temporários e contratação de servidores aprovados no Concurso homologado em 26/09/2014, se outro não for melhor juízo, esta Auditoria conclui pela improcedência da denúncia".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00042/22, pugnando pelo CONHECIMENTO E IMPRODECÊNCIA DA DENÚNCIA, já que houve redução no número de contratações temporárias, ao contrário do que alega o denunciante; ARQUIVAMENTO DO PROCESSO e COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se a improcedência da denúncia, conforme detalhou a Auditoria, corroborado pelo Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. TOME conhecimento da referida denúncia e, no mérito JULGUE-A improcedente;
2. ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 08:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 08:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO